



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

REGIMENTO INTERNO

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (PPGAT) está vinculado à Faculdade de Agronomia e Zootecnia da Universidade Federal de Mato Grosso.

Parágrafo único - O Programa é constituído pelos níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado, com três linhas de Pesquisa: RECURSOS NATURAIS; PROPAGAÇÃO, MELHORAMENTO E MANEJO DE ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS, CULTIVADAS E MEDICINAIS e SISTEMAS DE PRODUÇÃO.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Programa tem como objetivo formar profissionais em nível de mestrado e doutorado, capacitados para atuar em pesquisa, ensino e manejo de sistemas tropicais de produção agropecuária.

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Artigo 3º - A coordenação didática e administrativa será exercida pelo Colegiado do Programa, composto pelo Coordenador (presidente), Vice-Coordenador, três professores doutores escolhidos entre os docentes permanentes, em assembleia do Programa, e por um representante discente. Para cada professor e discente escolhido deverá haver um suplente.

§ 1º - Os docentes que integram o Colegiado do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - As atribuições do Colegiado do Programa serão aquelas estabelecidas pela Resolução vigente do CONSEPE da UFMT.

§ 3º - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros.

Artigo 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agricultura Tropical devem ser docente permanente do Programa e serão eleitos pelos professores credenciados (permanentes e colaboradores) e os discentes regularmente matriculados no Programa em eleição convocada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A comissão eleitoral será nomeada pelo diretor da Faculdade de Agronomia e Zootecnia, que se responsabilizará pela organização da eleição, recepção e apuração dos votos.

§ 2º - Para a eleição, os votos dos docentes, técnicos e discentes serão computados separadamente, sendo eleito o candidato que obtiver maior pontuação, de acordo com regulamentação vigente na instituição.

§ 3º - A eleição deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador em exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

§ 4º -As atribuições do Coordenador do Programa são aquelas estabelecidas pela RESOLUÇÃO vigente do CONSEPE da UFMT.

Artigo 5º - A representação discente será escolhida pelos estudantes regularmente matriculados no PPGAT, por eleição direta convocada pelo Coordenador do Programa, até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato.

Parágrafo único – A representação discente terá mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzida.

SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

Artigo 6º - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical será feita anualmente, mediante processo de seleção, entre profissionais de Ciências Agrárias ou de áreas afins.

§ 1º – Poderão participar do processo seletivo portadores de diploma de graduação plena ou de mestrado fornecidos por instituições brasileiras de ensino superior reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras, desde que convalidado.

§ 2º - Alunos de nacionalidade estrangeira estarão isentos do processo regular de seleção quando amparados por convênios e acordos internacionais, regulados por legislação específica.

Artigo 7º - A inscrição de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical será efetuada na secretaria de pós-graduação da faculdade, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção, o qual deverá ser aprovado e publicado pelo colegiado do programa.

§ 1º - Serão aceitas inscrições efetuadas pelos correios, desde que tenham sido postadas dentro do período reservado às inscrições conforme estabelecidos nos respectivos editais (Mestrado e Doutorado).

§ 2º - Os períodos da inscrição e do exame de seleção (Mestrado e Doutorado) para o Programa serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e divulgados na forma de editais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de inscrição.

Artigo 8º - A seleção dos candidatos inscritos será efetuada por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A comissão de seleção solicitará a presença dos orientadores quando das entrevistas com os candidatos que manifestaram interesse em suas áreas de pesquisa.

Artigo 9º - O número de vagas de Mestrado e Doutorado do Programa será definido com base em decisão de Colegiado do Programa que será elaborada e publicada anualmente em consideração a produção científica, disponibilidade dos orientadores, recursos financeiros e espaço físico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Parágrafo único – o número de vagas abertas por orientador será definido de forma que pelo menos 80% dos docentes permanente tenha no mínimo 02 e no máximo 08 (oito) orientados.

Artigo 10º - A seleção dos candidatos será efetuada por meio de análise de documentação, prova escrita (**caráter eliminatório**), arguição (**caráter eliminatório**) e análise de Curriculum Vitae (**caráter classificatório**).

§ 1º - O exame de Proficiência em Língua Estrangeira é de responsabilidade do Instituto de Linguagens da Universidade Federal de Mato Grosso e será realizado em datas previamente estabelecidas.

§ 2º - A prova escrita avaliará o candidato quanto à elaboração de textos dissertativos e conhecimentos específicos, que poderão abordar assuntos sobre Agricultura e Agronomia; conhecimentos básicos em metodologia e redação científica; e análise estatística e interpretação de dados.

§ 3º - Na arguição serão avaliadas questões sobre formação profissional, conhecimento específico na área e compatibilidade técnico-científica entre os interesses e perspectivas do candidato e as características do Curso. Para candidatos ao Doutorado, a arguição contemplará também conhecimentos específicos do tema apresentado no pré-projeto de tese.

ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 11º - Para ser admitido como estudante regular em curso de mestrado ou doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) Para o mestrado, ter concluído curso de graduação;
- b) Para o doutorado, ter título de mestre ou doutor obtido em instituição nacional recomendada pela Capes, ou título obtido no exterior, devidamente convalidado;
- c) Ser selecionado mediante processo seletivo previsto no Regimento do Programa de Pós-graduação; e
- d) Apresentar no ato da matrícula o **comprovante de proficiência em línguas, sendo exigido para o mestrado proficiência em inglês e para o Doutorado exigido duas línguas estrangeiras.** Os idiomas Inglês e Português são obrigatórios para candidatos de países que não tenham essas línguas como idiomas oficiais.

Parágrafo único – Alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa e residência no país, de acordo com as leis vigentes.

Artigo 12º - **A matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo do Programa deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e mediante a comprovação das exigências do Artigo 11º deste regimento.**

§ 1º – A matrícula será efetuada em disciplinas ofertadas no semestre por meio de requerimento instruído com os documentos entregues na inscrição, plano de estudos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

elaborado em conjunto com o orientador/comitê de orientação e anuência e concordância do orientador.

Recursos Naturais

§ 2º – O plano de estudo deverá relacionar a linha de pesquisa dentro do programa em que o projeto de Dissertação ou Tese está inserido, as disciplinas a serem cursadas para a integralização dos créditos exigidos e os respectivos períodos letivos, mês de realização do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese.

§ 3º - O registro de matrícula semestral do discente deverá ser efetivado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, nas disciplinas de seu interesse, com a anuência do orientador e será efetuada pelo discente por meio do Sistema de Informações para Pós-Graduação Stricto Sensu (SIPG) disponível no site da UFMT.

§ 4º - A cada período letivo, o discente deverá renovar a sua matrícula até a defesa da Dissertação ou Tese. Será considerado desistente, o estudante que deixar de renovar sua matrícula.

Artigo 13º - A matrícula do discente, no 3º semestre letivo no mestrado e no 5º semestre no doutorado, estará condicionada à homologação do projeto de Dissertação ou Tese pelo Colegiado do Programa.

Artigo 14º - O pós-graduando, com a ciência e concordância do orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a secretaria fazer o registro no Sistema de informações Pós-Graduação Stricto Sensu (SIPG).

Parágrafo único - Será concedido cancelamento apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Artigo 15º - O Colegiado do Programa, mediante requerimento assinado pelo aluno, contendo a justificativa e o prazo pretendido, poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo dois períodos letivos, desde que tenha parecer favorável do orientador.

§ 1º - A análise do requerimento pelo Colegiado do Programa deverá ser baseada em critérios internos, considerando na avaliação o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

§ 2º - O trancamento total de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para conclusão do curso.

Artigo 16º - O pedido de prorrogação para conclusão do curso será analisado pelo Colegiado do Programa, com base em critérios internos, pesando na avaliação a média de titulação dos discentes no Programa, considerando a observância das seguintes exigências:

- a) Requerimento documentado com as justificativas para a prorrogação e o prazo pretendido, assinado pelo discente e orientador;
- b) Versão preliminar da Dissertação/Tese abordando as atividades desenvolvidas até o momento e os resultados obtidos até o presente momento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

- c) Lista das atividades do trabalho que já foram desenvolvidas;
- d) Cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação incluindo as datas de qualificação e/ou defesa; e
- e) Declaração do orientador dando ciência e concordância do requerimento, da versão preliminar e do novo cronograma de atividades.

Artigo 17º - Será permitida a matrícula de candidatos graduados, na condição de aluno especial, em disciplinas não obrigatórias do Programa, desde que tenham o conhecimento básico para acompanhamento do conteúdo da disciplina.

§ 1º - Será permitida a matrícula de candidatos em disciplinas do Programa, na condição de aluno especial, desde que seja oriundo de curso afim;

§ 2º - A matrícula como aluno especial não visará à obtenção de título e estará condicionada à existência de vaga na disciplina e à aprovação do docente coordenador da disciplina pleiteada, podendo também ser exigida aprovação em entrevista efetuado com o Coordenador da disciplina.

§ 3º - A matrícula como aluno especial deverá ser feita em formulário próprio, e o candidato deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cópias do diploma universitário ou equivalente, currículo documentado, CPF, documento de identidade (RG), carta dirigida ao Coordenador de Pós-Graduação justificando o pedido de inscrição na(s) disciplinas desejada(s) e ficha de matrícula. O pagamento da taxa de inscrição e a matrícula somente serão efetivados após anuência do professor responsável pela disciplina pleiteada pelo candidato.

§ 4º - O discente sob regime de matrícula especial poderá cursar no máximo duas disciplinas por semestre e matricular-se no máximo por três períodos letivos.

§ 5º - Nenhuma disciplina será ofertada apenas com demanda de aluno especial.

§ 6º - A admissão sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudo e não confere qualquer privilégio para futura admissão ao Programa de Pós-Graduação.

§ 7º - A matrícula como aluno especial não será efetivada:

- a) se o candidato tiver abandonado disciplina em que foi anteriormente matriculado como aluno especial no PPGAT; ou
- b) se o candidato tiver sido reprovado em disciplinas anteriores cursadas como aluno especial.

Artigo 18º - Será permitida a matrícula em disciplinas do Programa, de discentes de outros cursos de Pós-graduação, respeitados os limites de vagas e os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa e pelo professor responsável pela disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 19º - Haverá, para cada discente do Programa, um orientador ou, opcionalmente, a critério do orientador, um comitê de orientação, cabendo ao Colegiado do Programa homologar a indicação do orientador.

§ 1º - O comitê de orientação poderá ser composto pelo orientador e, no máximo, dois co-orientadores.

§ 2º - O comitê de orientação terá como atribuição orientar o discente no preparo e elaboração do projeto de pesquisa e da Dissertação ou Tese.

Artigo 20º - O comitê de orientação será formado por doutores do quadro de professores do Programa ou profissionais de outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa, sob a presidência do professor orientador que deverá ser credenciado no Programa na condição de docente permanente.

§ 1º - O orientador deverá constituir o comitê de orientação e **submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa** por meio de documento protocolizado constando o(s) nome(s) do(s) co-orientador(es) e do orientado, e cópia do título de doutor dos co-orientadores.

§ 2º - Para profissionais que já orientam ou co-orientaram no PPGAT, a comprovação de titulação é dispensada.

§ 3º - A co-orientação será específica, não implicando credenciamento junto ao programa.

Artigo 21º - A inclusão de Docentes/Pesquisadores externos ao PPGAT em comitês de orientação será avaliada pelo Colegiado do Programa mediante as seguintes exigências:

- 1) O candidato a co-orientador deverá ser portador do título de doutor; e
- 2) O candidato a co-orientador deverá ter participação em projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa e fazer parte de grupos de pesquisa cadastrados na **Plataforma do CNPq**.

Artigo 22º - O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação do discente ou do orientador com ciência e concordância de ambos.

Parágrafo único – Para efetivar o processo de transferência, o novo orientador deverá manifestar ciência e concordância de tal transferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Artigo 23º - Ao orientador compete:

- a) Orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, definição do plano de estudo e disciplinas a serem cursadas, acompanhar a elaboração e execução do projeto de pesquisa e da redação da Dissertação ou Tese;
- b) Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o orientado, os nomes dos componentes do comitê de orientação;
- c) Acompanhar as atividades acadêmicas de seu orientado;
- d) Sugerir e indicar ao Colegiado do Programa os nomes para a composição das bancas para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação ou Tese;
- e) Definir e marcar as datas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese, conforme as normas e prazos estabelecidos neste regimento; e
- f) Presidir as bancas do exame de qualificação e defesa da Dissertação ou Tese.

DO REGIME ACADÊMICO

Artigo 24º - A estrutura curricular do Programa será estabelecida pelo Colegiado do Programa, cabendo-lhe a criação, alteração ou exclusão de disciplinas, mediante homologação pela Coordenação de Ensino de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFMT.

Artigo 25º - O cronograma das atividades propostas nas disciplinas, o horário de funcionamento e o número de vagas serão estabelecidos pelo docente responsável e homologados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 26º - As disciplinas serão separadas em três categorias: Obrigatórias, Complementares e Tópicos Especiais (Disciplina não regular ministrada por professores visitantes ou da própria Instituição).

§ 1º - Cada disciplina terá carga horária expressa em créditos, sendo cada crédito correspondente a 15 horas de atividade de natureza teórica e a 30 horas de atividade de natureza prática.

§ 2º - O discente poderá realizar Estágio de Docência sob a supervisão do docente responsável pela disciplina e do orientador, sendo o mesmo obrigatório para bolsistas;

§ 3º - O discente bolsista de mestrado e de doutorado deverão totalizar, respectivamente, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos em Estágio de Docência.

§ 4º - O discente de doutorado poderá requerer o aproveitamento de até dois créditos em Estágio de Docência.

§ 5º - O discente bolsista que exercer atividade comprovada de ensino superior estará dispensado de Estágio de Docência, porém sem direito aos créditos.

§ 6º - O Estágio de Docência seguirá as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO vigente do CONSEPE da UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

Artigo 27º - O discente do mestrado deverá concluir no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para integralização curricular, sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos distribuídos em disciplinas complementares e tópicos especiais definidas em conjunto com o seu orientador ou comitê de orientação.

Artigo 28º - O discente do doutorado deverá concluir no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas para integralização curricular, sendo 16 créditos em disciplinas obrigatórias e 32 créditos distribuídos em disciplinas complementares e Tópicos Especiais definidas em conjunto com o seu orientador e/ou comitê de orientação.

Artigo 29º - As disciplinas poderão ser ministradas em período concentrado para atender às necessidades dos docentes e/ou discentes, ou para aproveitar a presença de docentes de outras instituições do país ou do exterior.

Artigo 30º - O orientador deverá, quando necessário, recomendar ao seu orientado o complemento de estudos em disciplinas em nível de graduação sem direito a créditos.

Artigo 31º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em cursos afins de outras instituições desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, dentro do limite de créditos destinados às disciplinas complementares e **Tópicos Especiais e que o discente tenha obtido aprovação com conceito no mínimo B.**

§ 1º – O discente do Doutorado poderá requerer aproveitamento de créditos cumpridos no Mestrado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, respeitado o limite máximo de 24 créditos.

§ 2º - O discente deverá complementar os outros 24 créditos em disciplinas do Programa (obrigatórias, complementar e tópicos especiais).

§ 3º – O discente poderá, a critério de seu orientador, cumprir créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, que poderão ser aproveitados como disciplinas complementares, de acordo com o conteúdo programático, a carga horária e o conceito obtido (mínimo B).

Artigo 32º - Será exigido do discente a proficiência em língua estrangeira, sendo exigida proficiência em inglês para os discentes do mestrado e em inglês e outra língua para os discentes do doutorado.

§ 1º – O discente que for aprovado no processo seletivo deverá entregar o comprovante de proficiência em língua estrangeira (Mestrado – Inglês e Doutorado – Inglês e outro idioma estrangeiro) na secretaria do programa até a data de matrícula de ingresso no programa. Caso o candidato não apresente o comprovante até o momento da primeira matrícula, o mesmo será automaticamente desclassificado. Neste caso, o Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical poderá, a seu critério, convocar outro candidato aprovado obedecendo à classificação final do processo seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

§ 2º – Discentes estrangeiros, oriundos de países que não tenham o português como língua própria, deverão comprovar, adicionalmente, proficiência nesse idioma.

Artigo 33º - A proposta de criação, alteração e exclusão de disciplinas deverá ser solicitada pelo professor responsável à Coordenação do Programa, para ser submetida à apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) denominação e código;
- b) pré-requisito, se houver;
- c) plano de ensino conforme formulário disponível na secretaria e no site do PPGAT

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Artigo 34º - O docente ou pesquisador interessado em se credenciar no PPGAT deverá encaminhar ao Colegiado do Programa processo protocolado contendo carta indicando a(s) linha(s) de pesquisa(s) e disciplina(s) em que deseja atuar, *Curriculum vitae*, cópia de diploma de doutorado e carta de anuência da chefia imediata do Departamento ou Instituição a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Para efeito de credenciamento junto ao PPGAT, os docentes deverão ser designados como:

I - Permanentes – aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

II - Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFMT, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso.

III - Colaboradores – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.

Artigo 35º - estará habilitado a solicitar credenciamento junto ao PPGAT na condição de docente permanente/visitante/colaborador aquele professor/pesquisador que atender todas as exigências estabelecidas pela decisão de colegiado vigente no programa, dentre estas exigências pode-se citar:

- a) Apresentar média de publicações nos últimos quatro (04) anos que atenda os critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa por meio de decisão que levará em consideração a política de manutenção ou melhoria do conceito do Programa junto à CAPES (ÁREA CIÊNCIAS AGRÁRIAS I);
- b) Atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

- c) Propor uma disciplina que poderá ofertar no Programa ou indicar pelo menos uma disciplina do Programa em que pode participar como docente;
- d) Participar em disciplina(s) da graduação, se docente;
- e) Orientar alunos de iniciação científica, se docente;
- f) Participar de projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa; e
- g) Participar de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

Artigo 36º - A avaliação das solicitações de credenciamento de docentes junto ao PPGAT será realizada pelo colegiado do Programa baseando-se nos critérios estabelecidos na Resolução vigente do CONSEPE da UFMT, no Artigo 35º deste regimento interno do Programa e pelas decisões e normativas complementares vigentes no Programa.

§ 1º - Poderão ser credenciados como:

- a) Orientadores de dissertações de mestrado aqueles docentes/pesquisadores portadores de título de doutor;
- b) Orientadores de teses de doutorado aqueles docentes/pesquisadores que já tenham orientado duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas, conforme critérios definidos pela Área/Capes e que tenham oferecido, no mínimo, uma (01) disciplina nos últimos (02) dois semestres.

§ 2º - O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho do docente durante esse período.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 37º - O corpo docente do Programa será constituído de docentes e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor, e que tenham o efetivo exercício de atividades de ensino e/ou pesquisa em linhas de pesquisa de interesse do Programa.

Artigo 38º - O corpo docente do Programa terá as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas;
- b) acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nas respectivas disciplinas;
- c) promover seminários;
- d) fazer parte de bancas examinadoras do Programa;
- e) participar de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- f) orientar (docente permanente) ou co-orientar (docente permanente e colaborador) discentes de Mestrado e/ou Doutorado;
- g) participar das atividades relacionadas com a avaliação e planejamento estratégico do Programa; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

h) ter produção científica que atenda os índices estabelecidos pela Comissão de Avaliação da CAPES (ÁREA CIÊNCIAS AGRÁRIAS I) conforme critérios estabelecidos por meio de decisão do colegiado do Programa considerando a política de manutenção ou melhoria do conceito do Programa junto à CAPES.

§ 1º - Será automaticamente descredenciado do Programa o docente que, sem qualquer justificativa, se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) não ofertar disciplinas em dois anos consecutivos;
- b) não ter orientação em dois anos consecutivos; ou
- c) não ter produção científica que atenda os índices estabelecidos pela Comissão de Avaliação da CAPES (ÁREA CIÊNCIAS AGRÁRIAS I) conforme o conceito do programa junto à CAPES.

§ 2º - A avaliação será realizada anualmente pelo Colegiado do Programa, depois da realização do Relatório da CAPES.

§ 3º - Pelo menos a cada dois anos o Colegiado do Programa realizará o processo de credenciamento/descredenciamento dos docentes (permanente e colaborador) do Programa.

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 39º - A verificação do rendimento escolar será feita de forma individualizada, por disciplina e por rendimento global no período letivo.

Artigo 40º - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, em cada disciplina.

Artigo 41º - A verificação do aproveitamento dos discentes nas disciplinas será de responsabilidade do coordenador da disciplina e será expresso pela emissão de um conceito, que deverá ser enviado à Coordenação do Programa dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - O rendimento escolar de cada estudante nas disciplinas será expresso em conceitos A, B, C ou D correspondendo a Excelente, Bom, Regular e Insuficiente (Reprovado).

§ 2º - Abaixo segue uma sugestão de escala para atribuição dos conceitos:

A = rendimento \geq 90% (Excelente)

B = 75% \leq rendimento < 90% (Bom)

C = 60% \leq rendimento < 75% (Regular)

D = rendimento < 60% (Reprovado)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

DO DESLIGAMENTO

Artigo 42º - O aluno será desligado do Programa de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;
- b) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese;
- c) Ser reprovado em 2 (duas) disciplinas;
- d) Ser reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- e) Ser reprovado na defesa da dissertação ou tese; e
- f) Por sua própria solicitação.

Parágrafo único - Qualquer discente que tenha sido desligado do Programa poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 43º - O Exame de Qualificação será realizado para avaliar se o trabalho desenvolvido pelo discente tem conteúdo (dados) e estrutura suficientes para constituir-se em uma Dissertação/Tese, bem como avaliar se o discente domina o referencial teórico necessário para defender o seu trabalho.

Artigo 44º - O discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até 18º mês de curso para o mestrado e até 40º mês de curso para o doutorado, ambos após a integralização dos créditos.

Parágrafo único – O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda chance, respeitado o prazo máximo de 60 dias após a realização do primeiro Exame de Qualificação, desde que seja obedecido o prazo máximo de defesa do referido discente conforme o regimento interno do Programa.

Artigo 45º - Caberá ao orientador sugerir data, horário e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, por meio de requerimento enviado à Coordenação do Programa com antecedência mínima de 21(vinte e um) dias.

§ 1º - A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta de, no mínimo, três membros titulares e um suplente no mestrado, e quatro membros titulares e um suplente no doutorado, sendo presidida pelo orientador. Todos os membros da banca devem ser portadores de título de doutor.

§ 2º – A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

§ 3º – O discente de doutorado para realizar o exame de qualificação deverá comprovar o envio de pelo menos um artigo científico do trabalho da Tese à periódico com Qualis no mínimo B2 para a ÁREAS DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS I.

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 46º - O Projeto de Pesquisa da Dissertação/Tese, depois de aprovado pelo orientador/comitê de orientação, deverá ser registrado na Secretaria do PPGAT no ato da matrícula do 3º semestre letivo para os mestrandos e do 5º semestre para os doutorandos para homologação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O projeto deverá especificar título, introdução (justificativa, problema, estado da arte, objetivos e hipóteses), material e métodos, cronograma de execução física, orçamento (indicando a fonte financiadora quando necessário) e referências bibliográficas segundo as normas da ABNT.

Artigo 47º- Para a defesa da Dissertação/Tese é obrigatório comprovar o envio de um artigo científico para revista com Qualis na área de Ciências Agrárias I da CAPES, sendo no mínimo B2 para o mestrado e B1 para o Doutorado.

Artigo 48º - O orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa a defesa da Dissertação/Tese, indicando a banca, a data e hora da defesa, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.

§ 1º - A banca de defesa, sob a presidência do orientador, será constituída por no mínimo três membros, no mestrado, e cinco membros no doutorado, todos com título de Doutor. Visando garantir a obtenção do número mínimo de membros necessários ao funcionamento da banca é exigida a indicação de membros suplentes, sendo pelo menos um para mestrado e dois para o Doutorado.

§ 2º - Para cada co-orientador que participar da banca de defesa deverá ter um membro a mais na banca tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

§ 3º - No mínimo, um dos membros da banca no mestrado, e dois no doutorado, deverá ser externo à UFMT.

§ 4º- Caberá ao Colegiado do Programa homologar a banca de defesa, estabelecer e divulgar, por meio da secretaria do Programa, o local da Defesa da Dissertação ou da Tese, com antecedência mínima de uma semana.

Artigo 49º - Junto com o requerimento de defesa deverão ser entregues na Secretaria do Programa os exemplares impressos da Dissertação/Tese, em número suficiente para serem encaminhados aos membros titulares e suplentes da banca examinadora, respeitando-se o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias antes da data pleiteada.

Artigo 50º - A defesa da Dissertação/Tese será realizada em sessão pública, constando de quatro etapas: **1ª)** apresentação do trabalho pelo discente; **2ª)** arguição ao discentes pela banca examinadora; **3ª)** reunião da banca para deliberação do resultado final



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

quanto a aprovação ou não da defesa; e 4ª) divulgação da deliberação do resultado aos presentes.

Parágrafo único - Após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Considera-se habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa de Dissertação/Tese.

Artigo 51º - O candidato reprovado poderá submeter-se a nova defesa, respeitando-se o limite regimental para conclusão do Curso.

Artigo 52º - Aprovada a Dissertação/Tese, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de sessenta dias, o formulário do PPGAT devidamente preenchido, carta de comprovação da revisão gramatical realizada por profissional habilitado em língua portuguesa, e mídias digitais (CDs Rom) contendo a gravação em PDF da Dissertação/Tese, em número suficiente para disponibilizar uma cópia para o arquivo do programa, uma cópia para a PROPG, uma cópia para o orientador e uma cópia para os demais membros da banca.

DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 53º - O grau de Mestre ou Doutor em Agricultura Tropical, e o respectivo diploma, serão conferidos ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelas normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso e pelo Regimento Interno do PPGAT, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no mestrado, ou mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, no doutorado.

§ 1º - A prorrogação desses prazos somente poderá ocorrer com a aprovação do Colegiado do Programa, por até dois períodos consecutivos de 04 (quatro) meses, quando aceita a justificativa do pedido que deverá ser fundamentada e assinada pelo discente e seu orientador atendo as exigências do **Artigo 16º** desse Regimento Interno.

§ 2º - Discentes que utilizaram o recurso de trancamento total de matrícula não poderão solicitar prorrogação de prazo para término de curso.

§ 3º - O discente que ultrapassar esse prazo estará desligado e, caso queira aproveitar seus créditos e dissertação, deverá submeter-se a novo processo seletivo, solicitando, posteriormente, aproveitamento de crédito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54º - As alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical somente poderão ser efetuadas depois de aprovadas em assembleia geral de docentes do Programa.

§ 1º - A assembleia será presidida pelo Coordenador do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

§ 2º - Terão direito a voto os docentes credenciados no Programa na condição de permanente ou colaborador.

§ 3º - Será necessária a presença de pelo menos 50% do corpo docente permanente para instalação da assembléia em primeira convocação e, após 20 minutos, com qualquer número em segunda convocação; as alterações ao Regimento Interno necessitarão, para aprovação, do assentimento da maioria dos presentes com direito a voto.

Artigo 55º - O funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Agricultura Tropical está subordinado às Normas Gerais de Instalação e Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso, estabelecidas pela Resolução vigente do CONSEPE.

Artigo 56º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAT e/ou pela Coordenação de Ensino de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFMT.

Artigo 57º - O presente Regimento entrará em vigor com a homologação da PROPG/UFMT, revogando-se as disposições em contrário.